



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

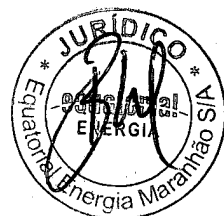
PROCESSO Nº 23249.041058.2021-39.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2021
CONTRATO Nº: 01/2022

CONTRATO NA FORMA ONEROSA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO –
IFMA/CAMPUS SÃO LUÍS CENTRO HISTÓRICO E A
EMPRESA EQUATORIAL MARANHÃO
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O
CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
MARANHÃO - IFMA, CAMPUS SÃO LUÍS – CENTRO HISTÓRICO, com sede na Rua
Afonso Pena, 174, Centro, na cidade de São Luís /Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº
10.735.145/0018-32, neste ato representado (a) pela Diretora Geral, Professora Luciene Amorim
Antonio, nomeada pela Portaria nº 5.442 – IFMA Reitoria, publicado no Diário Oficial da União
de 19 de novembro de 2020, inscrita no CPF nº 279.071.633-15, portador(a) da Carteira de
Identidade nº 000005651093-4/SSP-MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ
sob o nº. 06.272.793/0001-84, situada no Loteamento Quitandinha, Alameda A, Qda-SQS. nº
100, Altos do Calhau – CEP: 65.071-680, na cidade de São Luís – MA, denominada
CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr (a). José Jorge Leite Soares, Diretor
institucional CPF: 046.174.011-72 e Francília dos Santos Bezerra Soares, Gerente de
relacionamento com o Cliente, CPF: 011.789.833-31, tendo em vista o que consta no processo nº
23249.041058.2021-39 e na Orientação Normativa nº 36 da Advocacia Geral da União de 13 de
dezembro de 2011, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação
nº 09/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de
energia elétrica para o Campus São Luís/Centro Histórico, localizado no município de
São Luís, estado do Maranhão.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será por **TEMPO INDETERMINADO**, conforme a Orientação Normativa nº 36/2011, da Advocacia-Geral da União de 13 de Dezembro 2011, contado a partir da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil) por exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

AÇÃO: 20RL – FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SUPERIOR

FONTE DE RECURSO: 8100000000

NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

PLANOS INTERNOS (PI): L2992P01EEN / L2992P01ENN

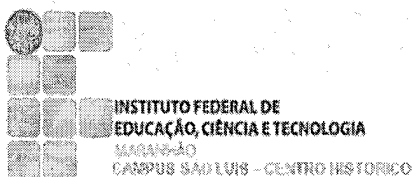
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se os índices setoriais determinados em legislação pela Agência Nacional de Energia Elétrica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

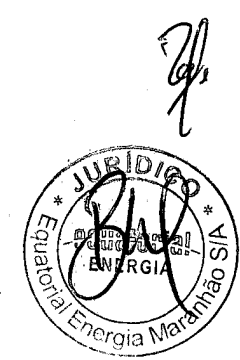
6.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitida a Nota de Empenho, em valor estimativo, à conta da Dotação Orçamentária, especificada nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução do presente contrato, durante o período contratual do exercício do ano de 2022.

8.2. Fica estabelecido que, para atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas pela CONTRATANTE, as pertinentes notas de empenho.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 A prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela contratada dar-se-á de modo contínuo e ininterrupto, através das unidades consumidoras dos endereços do IFMA Campus São Luís Centro Histórico, São Luís-MA: **Sede** situada no **CASARÃO** - Rua Afonso Pena, 174, Cep.: 65010.030, Centro; **CRA** - Centro de Referência Azulejar, Rua da Palma, 360, Centro e **EIB** -Extensão Itaquí Bagana – Rua Boa Esperança, nº S/N, Vila Embratel.

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo.

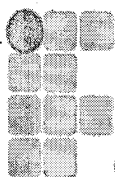
9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizadas melhorias no prazo de .5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, semprejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam providenciadas melhorias, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

11.1.4. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3. São obrigações da contratada:

11.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações neste termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.3.2. efetuar a entrega do objeto, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva fatura.

11.3.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

11.3.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

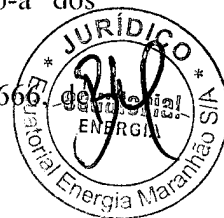


INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado
 - 12.2.3. para sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 12.2.4. multa compensatória de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.7. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.7.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo de Referência.
 - 12.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666,





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII E XII do art.78 da Lei nº8.666,21\06\93;

13.1.2. Nas situações previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da supracitada Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art.79;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

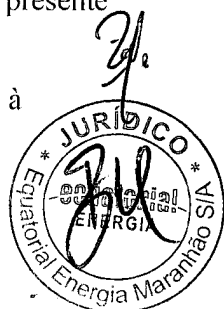
15.1.1. O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

15.1.2. O atraso injustificado no início da prestação do serviço após a assinatura do presente instrumento;

15.1.3. A paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

15.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

15.1.5. O cometimento reiterado de faltas na prestação do serviço;





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

15.1.6. A extinção da CONTRATADA;

15.1.7. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Reitor do IFMA ou pelo Ministro de Estado da Educação exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos das parcelas devidas pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. As hipóteses de rescisão previstas nos itens 15.1.1 ao 15.1.7 e 15.1.10 poderão ser determinadas por ato unilateral da CONTRATANTE, e acarretarão, a critério da CONTRATANTE, as consequências do art. 80 e incisos da Lei 8.666/93.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 15.1.7 a 15.1.10, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo direito, ainda, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e eventuais custos de desmobilização.

15.5. O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, havendo conveniência para a Contratante, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93 e respeitadas as condições do art. 79, §3, da Lei 8.666/93.

5

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Circular stamp: JURÍDICO, Equatorial Energia Maranhão S/A]



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressão até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor do contrato, conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

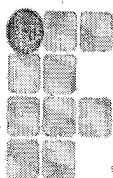
18.1. Incumbirá à Contratante providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.





INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
MARANHÃO
CAMPUS SÃO LUÍS - CENTRO HISTÓRICO

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
Campus São Luís - Centro Histórico

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE
LUCIENE AMORIM ANTONIO

Diretora Geral
IFMA - Campus São Luís - Centro Histórico
SIAPE nº 1487593

Luciene Amorim Antonio
Diretora Geral-IFMA Campus
São Luís - Centro Histórico
Portaria nº 5.442-DOU 19/11/20
Matrícula: 1487593

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA.

José Jorge Leite Soares
Diretor de Relações Institucionais

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA.

Francila dos Santos B. Soares
Gerente de Clientes Especiais
Equatorial MA-Mat.

TESTEMUNHAS:

SILVIO CESAR R. PEREIRA
CPF: 483.649.753-15
RG: 019363842001-2

CPF: Hyvanna M. M. Galúcio
RG: Consultora de Clientes Especiais
Equatorial MA-Mat. 10692

